



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Edição nº 4668 – Crato/CE

Quarta - Feira, 24 de março de 2021.



SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO / SAAEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.03.03.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto Registro Formal de preços para aquisição de massa asfáltica (CBUQ) usinado para aplicação a frio, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 09 de abril 2021, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE – 23 de março de 2021. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.11.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FROTA COMPARTILHADA PARA O TRANSPORTE DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATO-CE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONES) COM INTERNET INCLUSA. EMPRESA VENCEDORA: FUTURUM TECNOLOGY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.279.109/0001-04, SEDIADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 187, CENTRO, CRATO-CE. COM O SEGUINTE VALOR: LOTE I - R\$ 139.999,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA PESSOA DO SR. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA, DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 22 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2020.09.11.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE FROTA COMPARTILHADA PARA O TRANSPORTE DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATO-CE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONES) COM INTERNET INCLUSA. EMPRESA CONTRATADA: FUTURUM TECNOLOGY DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LIMITADA, SEDIADA À AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 187, CENTRO, CRATO-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.279.109/0001-04- CONTRATO: 2021.03.23.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 139.999,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO: ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.04.122.0002.2.187 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 23 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Sétimo Aditivo ao Contrato nº 2014.03.21.3, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2014.03.13.1, cujo objeto é alocação de imóvel localizado no Distrito de Monte Alverne, zona rural, Crato/CE, destinado ao funcionamento do anexo da E.E.I. Antonio José Soares, junto a Secretaria de Educação do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual..

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DO CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADORA: ANA BRAS FERREIRA

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELA LOCATÁRIA: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

Crato/CE, 12 de Março de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2016.03.09.1, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2016.02.29.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na rua Serra Verde nº 80 - Distrito de Dom Quintino, para funcionamento do Programa Mais Educação, pertencente à Escola Raimundo Nonato de Souza, através da Secretaria Municipal de Educação do Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DO CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADOR: ROBERTO DE SOUSA MENEZES

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELA LOCATÁRIA: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

Crato/CE, 05 de Março de 2021.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2020.11.20.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA HERMES PARAÍBA E AVENIDA DE ACESSO AO MONUMENTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DE ACORDO COM O MAPP 4365 E CONVÊNIO Nº 193/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão torna público que a Empresa **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, protocolou recurso administrativo referente à classificação da proposta da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** e contrarrazões apresentadas por esta última. A Comissão decide receber o presente recurso e **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** classificada e **vencedora do certame**. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. Valéria do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.

EXTRATO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE , torna público o extrato de RESCISÃO do Contrato nº **2019.10.30.1**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. **2019.09.13.1**, cujo objeto é alocação de imóvel localizado na Rua da Paz, s/nº, Distrito de Monte Alverne, para funcionamento das salas do Programa Mais Educação, anexo á EEIEF Antonio José Soares, Através da Secretaria Municipal de Educação do Crato/CE. Rescindido em 01 de Março de 2021..

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DO CRATO – Secretaria de Educação – Germana Maria Brito Rodrigues Alencar.

LOCADORA: Maria Ana da Silva

Crato/CE, 01 de Março de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO NONO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2018.09.13.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.06.19.2**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 03 (TRÊS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADO: NAG ENGENHARIA LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 12 DE JUNHO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: FRANKLIN PEREIRA RODOVALHO - ASSINA PELA CONTRATANTE: MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA** - CRATO/CE, 12 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato de RESCISÃO do Contrato nº 2015.05.11.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2015.04.16.1, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 107, Nº 40, CONJUNTO HABITACIONAL I, NESTA CIDADE, PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA ESCOLA 08 DE MARÇO OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO-CE. Rescindido em 03 de Março de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CRATO/CE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR.

LOCADORA: MARIA CICERA VALENÇA SANTANA DE LIMA

Crato/CE, 03 de Março de 2021.

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.745/2021

CRATO - CE, 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, na forma que menciona, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao turismo no Município, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável e movimentado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável) a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;
- II** - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- III** - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV** - os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;
- V** - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- VI** - as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;
- VII** - os recursos de convênios que sejam celebrados, atinentes à área de turismo;
- VIII** - repasses federais, estaduais ou municipais, atinentes à área de turismo;
- IX** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, atinentes à área de turismo;
- X** - outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

§ 1º. Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a)** no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;
- b)** na aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c)** na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 3º. No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º. Será apresentado ao Conselho Municipal de Turismo, balancetes mensais e balanço anual do FUMTUR.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.746/2021

CRATO - CE, 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias e Instituições Públicas, procedendo ou não repasse financeiro para as mesmas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias e instituições públicas, procedendo ou não, a depender dos critérios de oportunidade e conveniência, repasse financeiro nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º. Caso faça-se necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para cumprimento do seu dispositivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados dispêndios financeiros eventualmente assumidos desde 01 de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.747/2021
CRATO - CE, 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal do Crato a celebrar Termo de Filiação junto a entidades privadas sem finalidade lucrativa, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal durante os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, autorizado a celebrar termo de filiação junto as entidades privadas sem finalidade lucrativa, abaixo discriminadas, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seus Estatutos Sociais.

I - Confederação Nacional dos Municípios – CNM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83;

II - Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.435/0001-68;

III - Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.168/0001-01;

IV - Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste – AMCOESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.534/0001-06;

V - Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Ceará – COEGEMAS-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.133.406/0001-66.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para as entidades privadas sem finalidade lucrativa constantes do Art. 1º, desta Lei, em valores que forem definidos, considerando o coeficiente e a população do Município do Crato, na forma dos Estatutos das referidas instituições, devendo ser respeitada às legislações pátrias pertinentes.

Parágrafo único. As contribuições associativas firmadas entre o Município do Crato e as referidas entidades, por meio de termo de contribuição, devidamente assinado por ambas as partes, constituídas entre 01 de janeiro de 2021 e a data da publicação da presente Lei, poderão ser quitadas em cota única ou parceladamente.

Art. 3º. As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, ser suplementadas, caso faça-se necessário.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.748/2021

CRATO - CE, 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Estabelece critérios para remoção de veículos sucateados e/ou abandonados nas vias abertas do Município do Crato-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios e condições legais para remoção de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque ou semirreboques sucateados ou abandonados nas vias abertas no âmbito do Município do Crato-CE.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais abertos e de acesso livre, incluindo terrenos ou imóveis expostos ao ar livre sem nenhuma intervenção de acesso e quando o estacionamento não se enquadre nas condições para as quais se aplicam o disposto do Art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), exceto quando a infração de trânsito não prevê a medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados todos os veículos automotores, elétricos, articulados, reboque ou semirreboque, assim como máquinas agrícolas e similares que forem identificados estacionados na zona urbana, incluindo a Sede do Município do Crato-CE e a Sede dos Distritos, em logradouro (s) público (s) no mesmo lugar, há mais de 05 (cinco) dias, e apresentem qualquer das seguintes características:

I – Veículo sem 01 (uma) das placas de identificação, quando se tratar de veículo automotor de quatro rodas;

II – Máquina agrícola ou similares, independente das condições de trafegabilidade;

III – Veículo em evidente e notório estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – Veículo em mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão, abaloamento, danificado, ou que se configure pelo seu estado visível, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer material sintético ou similar;

V – Veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução, independente do nível;

VI – Veículo, ainda que em aparente e perfeito estado de conservação, esteja com qualquer dos pneus em condições intrafegáveis, ou seja, pneus furados ou sem ar, cuja locomoção só é possível por remoção;

VII – Veículo, ainda que em condições de trafegabilidade ou não, esteja em processo de manutenção mecânica em qualquer das fases, em frente ou próximo a oficinas mecânicas, borracharias e/ou similares.

Art. 3º. O proprietário, ou condutor de veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, máquina agrícola ou similar que abandonar ou estacionar veículo que apresente 01 (uma) das características descritas no Art. 2º, desta Lei, terá seu veículo removido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, órgão executivo municipal de trânsito, observadas às seguintes disposições:

I – Identificada a irregularidade por Agente da Autoridade de Trânsito isoladamente ou mediante qualquer denúncia, o DEMUTRAN emitirá notificação ao proprietário que conste no registro do veículo junto ao Sistema Integrado do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-CE, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do anexo único, conforme a seguir:

a) A notificação de que trata o inciso I, será feita por meio de documento próprio do DEMUTRAN, na forma do anexo único, desta Lei, por via postal, bem como por edital de notificação através do diário oficial do Município;

- b) Para fins de contagem de prazo, será considerada como referência a data de recebimento da notificação, quando esta acontecer dentro da normalidade;
- c) Quando não houver sucesso na entrega pessoal da notificação pelos correios, será considerada válida a notificação por edital, que utilizará como referência a data de publicação do edital para contagem do prazo para as providências cabíveis pelo proprietário.
- d) Para os efeitos desta Lei, a notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito, ou por recusa de recebê-la, será considerada válida para todos os efeitos.
- II** – decorrido o prazo da notificação, conforme o disposto no inciso I, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do Município ou conveniado, cuja liberação estará condicionada ao pagamento das despesas de remoção e estadia, bem como das multas exigíveis e de outras taxas exigidas e regulamentadas, quando for o caso;
- III** – O pagamento da taxa de remoção e estadia será feito na forma do que dispõe a Lei nº 2.983/2013 e alterações posteriores, no que concerne a sistemática de cobrança através de boletos de cobrança bancária, podendo ser também por meio de depósito ou transferência eletrônica, conforme dispuser as condições operacionais no ato do processo de retirada junto ao DEMUTRAN;
- IV** – Para fins de cobrança de taxa de remoção e estadia estabelecida por esta Lei, será levada em consideração a contagem da (s) diária (s) que compreendam, inclusive, o dia da remoção e a data da retirada do veículo;
- V** - Quando não for comprovado o pagamento da taxa de estadia em tempo hábil ao expediente do órgão, a retirada no dia seguinte estará condicionada ao pagamento da respectiva taxa da nova diária;
- VI** - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua regularização, o bem ficará disponível para leilão, obedecida a legislação pertinente;
- VII** - na remoção, o veículo deverá ser identificado por meio de placa e/ou chassi, ou motor, conforme o caso, além de ser fotografado, ou filmado na situação em que se encontra para fins de comprovação do abandono e enquadramento nesta Lei;
- VIII** - Quando não houver condições de identificação por meio de chassi ou placa no local, o veículo será identificado por fotografia e/ou filmagem para posterior identificação na sede do órgão, caso haja condições;
- IX** - não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e estadia sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Para o disposto nesta Lei, não se aplica o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a Notificação com prazo para remoção do veículo abandonado ou estacionado em via pública caracterizará a materialização do fato para os efeitos que a ensejaram pela comprovação do agente da autoridade de trânsito e circunstanciado no termo de recolhimento.

Parágrafo único. A Notificação para Retirada de Veículo abandonado em via pública constitui elemento vinculatório ao termo de recolhimento lavrado por Agente da Autoridade de Trânsito e será o documento subsidiário para emissão da (s) respectiva (s) taxa (s) de remoção e estadia, decorrido o prazo legal estabelecido no inciso I, do Art. 3º.

Art. 5º. As informações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser registradas em sistema próprio ou terceirizado administrado ou sob responsabilidade por convênio ou contrato do órgão executivo de trânsito municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º. Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com Alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os créditos não devidamente quitados até a ocorrência do disposto no inciso V, do Art. 3º, ficarão disponíveis para serem inseridos em dívida ativa do Município, podendo ser cobrado por execução fiscal.

Art. 8º. Os valores decorrentes da arrecadação por força desta Lei, serão disponibilizados como receitas relativas ao trânsito para fins de utilização nas atividades afins do órgão municipal respectivo.

Art. 9º. Para fins do disposto nesta Lei, a identificação de propriedade do veículo removido para o depósito, será considerada válida exclusivamente pela apresentação do CRLV, ou ainda, de cópia autenticada ou legível da Nota Fiscal de Compra do Veículo, além do documento pessoal oficial com foto do proprietário legal.

Art. 10. Quando não houver nenhuma possibilidade de identificação do veículo por placa, chassi, ou motor, para fins de identificação do legítimo proprietário e respectiva notificação, por consequência do estado de conservação ou ainda por avaria dos respectivos dados, o veículo será considerado objeto de sucata irreversível ao proprietário não legalmente identificado.

Art. 11. Eventuais casos omissos ou não esclarecidos nesta Lei poderão ser resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 24 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO
ABANDONADO NA VIA PÚBLICA**

(Alínea “a”, do Inciso I, do Art. 3º, da Lei nº XXXXXXXXXX).

Ao Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade: Crato – CE

CEP: XX.XXX-XXX

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando o disposto na alínea “a”, do Inciso I, do Art. 3º, da Lei nº XXXXXXXXXX, fica Vossa Senhoria **Notificado** (a) para proceder no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta notificação, com a RETIRADA do veículo de sua propriedade, identificado através de (a): XXXXXX, modelo XXXX, cor visual XXXX, o qual se encontra em condições de abandono na Rua XXXXXX, Bairro XXXX, em Crato – CE, detectada na forma da Lei supracitada, no dia XX de XXXX 20XX.

Advertimos que, caso não seja procedido com a respectiva RETIRADA no prazo estabelecido, o DEMUTRAN estará providenciando a REMOÇÃO por infração à Lei citada, cuja restituição ficará condicionada automaticamente ao pagamento de taxa de remoção e estadia, bem como à regularização de todas as pendências detectadas no veículo.

Sede do DEMUTRAN de Crato – CE, em XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do DEMUTRAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SME

**PORTARIA Nº 2403001/2021 – SME
CRATO/CE, 24 DE MARÇO DE 2021.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal, **FRANCISCO BERTO VITORINO**, CPF 069.382.284-85, inscrito no RNP 1612603068, lotado da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no **Contrato 2021.01.05.2**, que tem como parte contratante o MUNICÍPIO DE CRATO, inscrito no CNPJ 07.587.975/0001-07, através da Secretaria Municipal de Educação, e parte contratada a empresa C. EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUIMICA E SERVICOS, inscrita no CNPJ 20.676.817/0001-91.

Art. 2º Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Educação, 24 de março de 2021.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / SEINFRA

**PORTARIA Nº 13/2021
CRATO/CE, 02 de Fevereiro de 2021.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, **ROBERTO MOTA ROCHA SIEBRA**, inscrito no, CREA/CE 331165, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2020.03.10.1, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 016/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AO MAPP 4519 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**. Revogando a portaria nº 013/2020.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 14/2021
CRATO/CE, 18 de Fevereiro de 2021.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, CICERO WELTON PINTO VIEIRA, inscrito no CREA/CE 347774, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2020.05.28.3 referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA DR. BRITO CONDE DO BAIRRO GRANGEIRO, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, revogando a portaria nº 016/2020.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário Municipal de Infraestrutura
